



PARECER Nº 01 /2018 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 2.146, de 2018, que Altera a Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORIA: Deputada Luzia de Paula

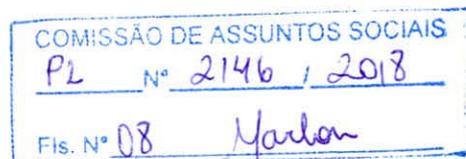
I - RELATÓRIO

De iniciativa do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a presente proposição altera o quantitativo de cargos da carreira Socioeducativa de que trata o art. 2º da Lei nº 5.351/2014 do Distrito Federal.

Por último, seguem as cláusulas de vigência e revogação.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATORA

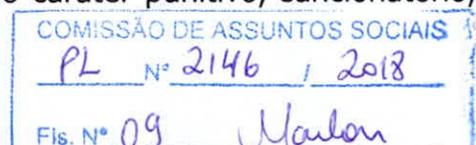
A proposição em questão será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 64, § 1º, I, do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da **Comissão de Assuntos Sociais**, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

“I – servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social”;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

A proposição tem por objetivo o aumento do quantitativo de cargos na carreira Socioeducativa, considerando a criação de novas Unidades de Internação, bem como a ampliação da política de atendimento socioeducativo que vem sendo aplicada pelo Governo do Distrito Federal, trazendo a possibilidade de execução de uma nova proposta para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, no sentido de fazer com que as medidas não tenham apenas o caráter punitivo, sancionatório, como perdurou por muito tempo.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LUZIA DE PAULA



Nesse interim é importante salientar que a quantidade de cargos estabelecida anteriormente não se mostrou suficiente frente à demanda do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal, o que acarretou a contratação de servidores temporários. Com a extinção dos contratos temporários e a convocação de concursados para o preenchimento das vagas decorrentes, dar-se-á o esgotamento dos cargos vagos da carreira, especialmente os de Agente Socioeducativo.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.146, de 2018, no âmbito desta **Comissão de Assuntos Sociais**.

Sala das Comissões em

Deputado
Presidente

Deputada Distrital **LUZIA DE PAULA**
Relatora

